



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AUTÓGRAFO Nº 155/2022

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022

(Autoria: Poder Executivo)

Revoga a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017 e suas alterações posteriores, sendo a Lei Complementar nº 151, de 22 de novembro de 2017, a Lei Complementar nº 158, de 12 de abril de 2018, a Lei Complementar nº 159, de 25 de abril de 2018, Lei Complementar Nº 162 de 23 de maio de 2018, Lei Complementar nº 188 de 22 de maio de 2019, Lei Complementar nº 198, de 30 de janeiro de 2020 e a Lei Complementar nº 201 de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os ocupantes de cargos em comissão previstos na Lei Complementar 145, de 02 de agosto de 2017 e suas alterações posteriores, serão exonerados em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de janeiro de 2022.


EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente


DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente


ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário


CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 18 (dezoito) de janeiro de 2.022 (dois mil e vinte e dois).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 14/2022

Ibatinga, 19 de janeiro de 2022.

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

Assunto: Encaminha Autógrafos

CÓPIA

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos 151/2022, 152/2022, 153/2022, 154/2022, 155/2022, 156/2022 e 157/2021 referentes aos projetos aprovados por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 18 de janeiro do corrente, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

Recebido por: 

Data: 21/01/2022


ASS.

